Introdução ao Direito dos Contratos

ANTONIO CLÁUDIO NETO

PLANO DE ENSINO

TÓPICO GERADOR

Contrato é lei entre as partes: garantias contratuais.

META DE COMPREENSÃO

Categorizar a teoria geral dos contratos a partir da legislação aplicável, conceito, princípios, formação, interpretação, efeitos e extinção dos contratos;

EMENTA

Contrato: conceitos e princípios aplicáveis às relações contratuais.

CONCEITO

Contratos

Tradicional

- Negócio jurídico; ✓
- Bilateral ou plurilateral;
- Cria, modifica ou extingue;
- Direitos e deveres;
- Conteúdo patrimonial.

Contemporâneo

- Relação jurídica subjetiva;
- Nucleada na solidariedade constitucional;
- Também perante terceiros.

"AUTONOMIA PRIVADA"

FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO

BOA-FÉ

PRINCÍPIOS

PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PRIVADA

- Liberdade de contratar ≠ liberdade contratual.
- Superação da autonomia da vontade.
- Limitação nas normas de ordem pública.
- Dano moral – Enunciado nº 411 da V Jornada de Direito Civil.

Enunciado n. 411 – V Jornada de Direito Civil

O descumprimento de contrato pode gerar dano moral quando envolver valor fundamental protegido pela Constituição Federal de 1988.

ATO ILÍCITO → DANO MORAL → HONRA

186

PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO

- Arts. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil de 2002.
- Justiça contratual; colocar as partes em par de igualdade.
- Controle de merecimento; analisa a adequação; ordem social.
- Eficácia interna e externa da função social do contrato.

Jurisprudência

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE SEGURO HABITACIONAL. SFH. VICIOS DE CONSTRUÇÃO. COBERTURA SECURITÁRIA. EXCLUSÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. DECISÃO MANTIDA. O contrato de seguro habitacional firmado tem a finalidade de garantir a preservação da moradia, inclusive contra riscos de danos físicos como desmoronamento, vícios de construção e edificação. Ajustado contrato de seguro habitacional para garantir a preservação da moradia, inclusive contra riscos de desmoronamento e vícios de construção/edificação, torna-se nula a cláusula da avença que prevê exclusão de cobertura para determinados vícios, representando ofensa e violação ao princípio da função social do contrato.

(TJ-MG - AC: 10024141894394001 Belo Horizonte, Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 16/06/2021, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/06/2021)

"FAZ LEIS ENTRE AS PARTES"

"RESPONSABILIDADE"

PRINCÍPIO DA FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS (*PACTA SUNT SERVANDA*)

- Atribui força de lei ao estipulado entre as partes;
- Arts. 389, 390 e 391, do Código Civil de 2002;
- Está subordinado à função social do contrato.

RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL.

PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA

- Art. 422 do Código Civil de 2002.
- Confiança, lealdade, respeito, cuidado, probidade, cooperação, razoabilidade, equidade...
- Função interpretativa: art. 113 do Código Civil de 2002.
- Função de controle: a não obediência gera o abuso de direito. → ART. 187 CC/02;
- Função integrativa: respeitar ao princípio em todas as fases contratuais.

OUTROS PRINCÍPIOS

- Princípio do Equilíbrio Contratual: Equilíbrio econômico e função social do contrato.

- Princípio da Relatividade dos Preceitos Contratuais: os efeitos do contrato são apenas entre as partes?

DISTINÇÕES

Contratos em espécie

- O termo contrato em espécie se refere a um tipo específico de contrato dentro da categoria geral de contratos. Ou seja, é uma modalidade particular que segue regras próprias além das disposições gerais sobre contratos. Previsão legal: Art. 481 e seguintes do CC/02.

Contratos consumeristas

- O contrato consumerista é um contrato regido especificamente pelo Código de Defesa do Consumidor, que se aplica quando há uma relação que envolve dois tipos de partes: fornecedor e consumidor. Previsão legal: Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

Contratos empresariais

- O contrato empresarial é aquele celebrado entre empresários ou sociedades empresariais no exercício de suas atividades econômicas. Esses contratos são voltados para a realização de negócios e atividades empresariais, com o objetivo de lucro.

Contratos administrativos

- Contrato celebrado entre a Administração Pública (União, Estados, Municípios, e suas respectivas autarquias, fundações, e empresas estatais) e particulares (pessoas físicas ou jurídicas). Esses contratos visam à satisfação de interesses públicos e são regidos por um regime jurídico específico, que impõe normas de direito público.

Até a próxima aula!

EFEITOS DOS CONTRATOS:

1. CUMPRIMENTO CONTRATUAL;
2. REVISÃO CONTRATUAL;
3. EXIGIR JUDICIALMENTE O CUMPRIMENTO.
4. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL.
5. DISTRATO.

PODE GERAR.







